



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PROJETO DE EVENTO INTERNO DE CAPACITAÇÃO

I – IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

1. Título: Workshop em Linguagem Simples Aplicada a Documentos

2. Fundamentação legal: Instrução Normativa nº 25/2009, que regulamenta o programa de Educação Corporativa, **Instrução Normativa nº 35/2015**, que dispõe sobre a participação de servidores do CNJ em ações de Educação Corporativa, e **Resolução nº 192/2014**, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário

3. Área interessada: Todas as unidades do Conselho Nacional de Justiça

4. Coordenadores: Juliana Almeida e Mariana Ansani

5. Público-alvo: Conselheiros, juizes auxiliares, gestores e servidores do Conselho Nacional de Justiça

6. Vagas: 20 (vinte) vagas

II – JUSTIFICATIVA

Lançado em novembro de 2023, o [Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples](#) consiste na adoção de ações, iniciativas e projetos a serem desenvolvidos por todo o Judiciário, com o objetivo de adotar linguagem simples, direta e compreensível a todos os cidadãos na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade.

Tal iniciativa é composta por cinco eixos principais: simplificar a linguagem de documentos; a brevidade e objetividade nas comunicações; a educação e capacitação do corpo técnico; e o uso de ferramentas tecnológicas e parcerias institucionais.

Diante do exposto, a Secretaria-Geral (SG), por meio do formulário 1864879, propõe a realização do **Workshop em Linguagem Simples Aplicada a Documentos**, a ser realizado em outubro (data a definir), no formato presencial, na sala F 301 (Sala de situação) e no Laboratório de informática do CNJ, mediante contratação da empresa SE7ti Serviços de Tecnologia da Informação Ltda., CNPJ: : 12.283.998/0001-68, conforme proposta 1892999.

O workshop busca capacitar servidores, assessores e magistrados no uso da linguagem simples, com o objetivo de estabelecer e promover uma cultura no Poder Judiciário de comunicação acessível.

O evento não está previsto no Plano Anual de Contratações de 2024, pois foi uma demanda extraordinária da Secretaria-Geral (SG).

A capacitação requerida coaduna-se com o Planejamento Estratégico do CNJ 2021/2026, estabelecido na [Portaria CNJ nº 104/2020](#), em relação aos objetivos estratégicos "Aperfeiçoar políticas e práticas de gestão de pessoas", "Promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica" e "Estimular a comunicação ao cidadão, a integração e a colaboração no âmbito do Poder Judiciário".

Aponta-se que todas as unidades podem ser impactadas com a realização da capacitação, considerando-se como parâmetro o Manual de Organização do CNJ (1898094). Vale lembrar que o evento será contabilizado para Adicional de Qualificação (AQ). Ademais, a oferta deste curso pode contribuir para o desenvolvimento de competências previstas no Manual de Descrição e Especificação dos Cargos de Provimento Efetivo (1898112).

III – OBJETIVO GERAL

Apresentar como a aplicação de conceitos e diretrizes de Linguagem Simples em informações textuais pode construir melhores formulários gerados pelo Conselho Nacional de Justiça.

IV – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Ao final do curso, espera-se que os participantes sejam capazes de:

- Entender o que é a linguagem simples, seus benefícios e aplicações;
- Compreender as principais diretrizes da linguagem simples conforme os padrões internacionais;
- Ter uma ideia prática de como fazer a revisão de um formulário com vistas à Linguagem Simples.

V – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Introdução

- a. O que é a linguagem Simples
- b. Definição

c. Exemplos

2. O Guia Federal Plain Language Guidelines

a. Público alvo

b. Organização de Informação

c. Práticas para escrita

d. Exemplos

e. Ferramentas

3. Legislação

a. Aderência e necessidades frente à Lei 12.527 (Lei do Acesso)

b. Aderência e necessidades frente à Lei 14.129 (Lei para Governo Digital e aumento da eficiência pública)

4. Oficina prática para revisão de um formulário para adaptação ao uso de Linguagem Simples.

VI - IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

1. **Data:** outubro de 2024

2. **Horário:** das 14h às 18h

3. **Carga Horária:** 12h

4. **Modalidade de ensino:** presencial

3. **Local de realização:** Sala F 301 (Sala de situação) e no Laboratório de informática do CNJ

4. **Modalidade:** presencial

4. **Número de vagas:** 20 (vinte)

5. **Inscrições:** Formulário do Office 365

6. Cronograma de atividades para implementação do projeto:

DESCRIÇÃO/ETAPA	ATIVIDADE
1ª Etapa: Escolha da empresa	- Encaminhar e-mail à empresa selecionada
2ª Etapa: Contratação	- Aguardar a aprovação do projeto pela SGP/DG
3ª Etapa: Divulgação e inscrição dos participantes	- Enviar e-mail de divulgação do evento
	- Fechamento da turma
4ª Etapa: Treinamento	- Realização do evento
5ª Etapa: Avaliação	- Avaliação do evento e do instrutor
6ª Etapa: Certificação	- Envio de certificados
7ª Etapa: Pagamento	- Realizar pagamento da empresa

VII – METODOLOGIA

Workshop com exposição teórica, apresentação de slides, exemplos para facilitar o entendimento do conteúdo e discussões sobre a realidade e desafios que o CNJ terá para a implantação da linguagem simples. Além disso, haverá uma oficina prática para revisão de dois formulários do CNJ.

O material utilizado no treinamento poderá ser entregue aos participantes.

VIII – INSTRUTORA SUGERIDA

Claudia Cappelli: Professora da UERJ e UFRJ. Pós-doutora em Computação. Especialista em Linguagem Simples e Transparência e Organização de Informação. Fundadora do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Democracia Digital (INCT-DD). Representante do Brasil na Clarity. Membro da Plain International. Membro do Grupo Gestor do Linguagem Simples LAB. Gestora de conhecimento no LS Lab. Gestora da Rede Brasileira de Linguagem Simples. Ministra disciplinas de Literacia em Saúde e Direito Visual em cursos de mestrado, doutorado e pós-graduação de faculdades de medicina e direito. Revisora de diversos periódicos nacionais e internacionais. Pesquisa e orienta aluno de mestrado e doutorado na área de Linguagem Simples desde 2012 e tem diversas publicações nacionais e internacionais em Linguagem Simples desde 2014. Desenvolveu no conselho de inovação da SE7TI o produto SIMPLIFIXA (www.simplifixa.com.br) que possui dentre outras coisas uma metodologia para implantação de iniciativas de Linguagem Simples em organizações. Já desenvolveu projetos de Linguagem Simples assim como já ministrou diversos treinamentos e oficinas em empresas como CEF, BNDES, Receita Federal, TRE RJ, TRE SP, TJGO, TJTO, entre outras.

IX – CONTRATAÇÃO

Por oportuno, informa-se que a despesa se enquadra na classificação contábil 33.90.39-48 - Serviço de Seleção e Treinamento - e o valor total do investimento é de **RS 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme Doc. SEI nº 1892999. O custo por participante é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo em vista a capacidade de ocupação da sala. **A Seção de Planejamento Orçamentário (SEPOR) indicou haver disponibilidade orçamentária, conforme Despacho 1906658 e Pré-empenho 1906657. As despesas com passagens, diárias e alimentação da instrutora ficam por conta da empresa contratada.**

O valor negociado para o CNJ está **acima** do valor-médio da hora-aula cobrado pela empresa em eventos similares, em relação a outras instituições, conforme abaixo:

ÓRGÃO	EVENTO	Nº DE VAGAS	FORMATO	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL	VALOR HORA-AULA	VALOR POR ALUNO
CNJ	Workshop em Linguagem Simples Aplicada a Documentos	20	Presencial	12h	R\$ 20.000,00	R\$ 1.666,66	R\$ 1.000,00

EMPRESA/ÓRGÃO	TIPO DE EVENTO	FORMATO	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL (Doc. SEI 1898082)	VALOR HORA-AULA
TRE-RJ	Oficina e palestra	Presencial	3h15min	R\$ 5.700,00	R\$ 1.753,84
TJGO	Treinamento e Workshop	Presencial	16h	R\$23.040,00	R\$ 1.440,00
Valor médio			37h		R\$ 1.596,92

Em referência ao item 6.1 do Parecer COJU 1913954, sobre a diferença nos valores cobrados ao CNJ, foi observado que, nas notas apresentadas no documento 1898082, algumas comparações de preços incluíam cursos realizados de forma híbrida. No entanto, esses cursos não exigiram despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, o que naturalmente os torna menos custosos.

Para esclarecer essa diferença de valores, a empresa forneceu a seguinte justificativa sobre a hora-aula (documento 1898082, pág. 4): "Todas as despesas com passagens aéreas, diárias (alimentação e deslocamento) e hospedagem estão incluídas no valor da nossa proposta, assim como todos os impostos. Quando comparamos com os outros locais onde também oferecemos cursos, temos:

"Todas as despesas de passagem aérea, diárias (alimentação e deslocamentos) e hospedagem foram incluídas no valor da proposta. Todos os impostos também estão já embutidos neste valor a serem pagos pela contratada. Quanto a comparação feita com os demais locais onde foram ministrados conteúdos temos:

- 1) A carga horária do TRE-RJ teve 3:15 de palestra + oficina, porém foram pagas as horas a distância para elaboração de material e mais as 10 horas do dia em que a instrutora ficou presencialmente no evento, dado que a palestra foi no início do evento e a oficina no final da tarde.
- 2) As aulas do FUNJURIS foram parte presencial (24) e o restante a distância. Toda a despesa de passagem aérea, diárias (alimentação e deslocamentos) e hospedagem foram pagas por eles.
- 3) O Valor do TJ-TO foi uma consultoria a distância para elaboração de material didático"

Dessa forma, a SEDUC ajustou a tabela de comparação, considerando apenas cursos presenciais e com o mesmo nível de complexidade. Com isso, confirmamos que os valores cobrados ao CNJ são semelhantes aos cobrados em outros órgãos."

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna rege sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo e negrito nosso)

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 75) e da contratação por inexigibilidade (art. 74). Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Quanto à **singularidade** do evento, cabe destacar que a capacitação em questão não é um treinamento convencional nem rotineiro encontrado livremente no mercado. De acordo com a proposta comercial (Doc. SEI nº 1892999):

Este trabalho apresenta aos servidores do CNJ as principais diretrizes e direcionamentos para simplificar e tornar mais claras e simples todas as informações (textos e gráficos, figuras) apresentadas conforme o perfil e a necessidade de cada pessoa que irá preencher os formulários acima citados. Tudo que é apresentado está aderente aos padrões internacionais para definição de Linguagem Simples.

No que tange ao nosso tema, o artigo 74 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Aliás, a Corte de Contas Federal assentou entendimento na Súmula nº 39 quanto à singularidade do objeto, *in verbis*:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

A instrutora **Claudia Cappelli** tem diversas publicações nacionais e internacionais em Linguagem Simples desde 2014. Já desenvolveu projetos de Linguagem Simples e ministrou diversos treinamentos e oficinas em entidades como CEF, BNDES, Receita Federal, TRE RJ, TRE SP, TJGO, TJTO, entre outras. Sendo assim, a contratação pretendida preenche os requisitos elencados no dispositivo supra exposto (inexigibilidade), uma vez que a professora dispõe, conforme análise da documentação encaminhada a este Conselho, de notória especialização acadêmica e profissional.

Salienta-se, ainda, que a referida solicitação contempla as recomendações da Secretaria de Controle Interno, proferidas na Informação nº 139/2013 - SCI/Presi/CNJ - Da Contratação de Cursos de Treinamento de Pessoal - *in company* - Inexigibilidade (Doc. SEI nº 1430388). Cabe ressaltar os itens 39 a 58 da referida Informação, que dissertam sobre a contratação de eventos internos por inexigibilidade, em razão da singularidade do objeto e notória especialização na prestação do serviço.

(...)

Da Contratação de Cursos de Treinamento de Pessoal - *in company* - Inexigibilidade

39. Cursos de treinamento de pessoal *in company* podem ser contratados pelo procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, desde que antes de qualquer providência seja declarada a singularidade do objeto pela autoridade competente e em seguida indicada detalhadamente as razões da escolha do profissional/empresa expondo com clareza a notória especialização do futuro contratado.

40. Assim, o fundamento para a inviabilidade de competição na contratação de cursos com base no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei de Licitações decorre da declaração de singularidade do objeto, haja vista a impossibilidade de haver critérios objetivos que sustentem a licitação a ser realizada.

41. Posteriormente, contudo, será necessário indicar os motivos de escolha da empresa ou profissional para a execução do contrato, mediante identificação da notória especialização, conforme excerto extraído da decisão constante do Processo TC - 133.538/89 do Tribunal de Contas de São Paulo, *in verbis*:

(...)

É entendimento pacificado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a contratação de cursos abertos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal ocorre por inexigibilidade, conforme Decisão 439/1998. A contratação direta requerida atenderá à necessidade de capacitação dos servidores do CNJ, mediante aquisição de treinamentos *in company*, o que torna o curso economicamente viável aos cofres públicos.

Cumprido, por fim, salientar o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

X - DAS PENALIDADES

Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa n. 94/2023, a contratada ficará sujeita à aplicação de penalidades, caso verificado o descumprimento de suas obrigações, após processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo:

I- Advertência, no caso de inexecução parcial de suas obrigações, que não justifique a imposição de pena mais grave;

II- Multa de 25% sobre o valor da nota de empenho, nos casos de infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#);

III- impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas indicadas no § 4 do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas indicadas no § 5 do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Cumprido, salientar que, conforme as orientações do **Parecer Referencial nº 01/2019-AJU/DG/CNJ**, esta Seção realiza:

- Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Juntada da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;
- Juntada das Certidões Negativas de Débito (INSS), Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF), Certificado de Regularidade do FGTS (CEF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

XI – VALOR DO INVESTIMENTO

Conforme proposta encaminhada (1892999), o investimento total será de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**. **As despesas com passagens, diárias e alimentação da instrutora ficam por conta da empresa contratada.**

XII – AVALIAÇÃO

1 – Avaliação dos participantes quanto aos critérios:

VARIÁVEIS	INDICADORES	CRITÉRIOS
Conteúdo do evento	Aquisição de novos conhecimentos; Desenvolvimento do conteúdo; Adequação do conteúdo à realidade do Conselho;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.
Organização do evento	Divulgação do treinamento; Horário de realização; Local de realização; Recursos audiovisuais;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.
Instrutor	Preparo e domínio do tema; Clareza; Atenção dos participantes; Estímulo à participação do grupo; Foco na apresentação do tema; Administração do tempo previsto.	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.
Avaliação geral	Aproveitamento do curso; Expectativas;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.

XIII – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. Chegar ao menos 30 minutos de antecedências antes da aula para iniciar os testes de microfone e slides;
2. Prestar os serviços na forma prevista neste Termo de Referência e na proposta da contratada, aos quais a empresa se vincula;
3. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do evento e da metodologia discriminada;
4. Supervisionar a qualidade acadêmica do curso;
5. Emitir a nota fiscal para pagamento;
6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas resultantes da execução do contrato, cujo inadimplemento não transfere ao CNJ a responsabilidade pelo seu pagamento;
7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e para a qualificação (regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, além de regularidade perante os cadastros previstos no art. 91, §4º, da Lei n. 14.133/2021);
8. Cumprir o disposto no art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021;
9. Arcar com as despesas com passagens, diárias e alimentação.

XIV – RESPONSABILIDADES DO CNJ

1. Coordenar e acompanhar a atividade acadêmica e operacional do treinamento;
2. Realizar o controle de frequência dos participantes;
3. Aplicar a avaliação de reação ao final do evento;
4. Emitir o certificado de participação;
5. Pagar a empresa em até 10 dias úteis após a realização do evento.

XV – AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A avaliação do instrutor será elaborada e aplicada, no último dia de aula do curso.

O instrutor será avaliado nos seguintes itens: 1) domínio do tema; 2) clareza; 3) atenção dos participantes; 4) estímulo à participação do grupo; 5) foco na apresentação do tema; 6) administração do tempo previsto.

Será utilizada escala de 5 pontos, de 1 – discordo totalmente - a 5 – concordo totalmente. Para cada item, no mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3, para o item avaliado ser considerado proveitoso.

O resultado da Avaliação de Instrutor será utilizado como critério de aceitação dos serviços educacionais fornecidos, devendo ser considerado pela amostra de participantes como “proveitoso” para no mínimo 5 dos 6 itens avaliados.

Caso o resultado da Avaliação de Instrutor seja considerado “não proveitoso”, os serviços educacionais fornecidos serão considerados não-aceitos.

Na hipótese de não-aceitação, o instrutor deve oferecer outro treinamento de igual teor, e só será pago pelo serviço de Instrutoria se este for considerado proveitoso.

XVI - RISCOS

RISCO	PROBABILIDADE	GRAU DE IMPACTO	AÇÃO
Não alcance do número mínimo de participantes	BAIXA	MÉDIO	- Realizar estratégia de comunicação, em parceria com a SCS - Divulgar evento com antecedência.
Demora na tramitação do processo	BAIXA	MÉDIO	- Sensibilizar todas as unidades envolvidas antes da tramitação do processo no sistema, apresentando o projeto e sua importância.
Falta de servidor para coordenar o evento	MÉDIA	ALTO	Adiar a data do evento.
Sobrecarga de demandas na unidade	ALTA	ALTO	Adiar a data do evento.
Problemas com a transmissão online	MÉDIA	MÉDIO	- Realizar teste de transmissão no dia anterior ao início do evento para testar qualidade de vídeo, iluminação, etc.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ALMEIDA COSTA CRONEMBERGER, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**, em 12/09/2024, às 19:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1963402** e o código CRC **CE2BAD32**.